

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1005, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2015.)

“Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra para o Tribunal de Justiça da Bahia, para construção do novo fórum da Comarca de Irecê”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação primitiva, para que se torne público e disponível, o terreno localizado, nesta cidade, com área total de 4.240,46 m², conforme descrição anexa, com os seguintes limitantes;

- I. Frente para o oeste, medindo 70,15 metros, com a Avenida Sol Poente;
- II. Fundo para o leste, medindo 70,15 metros, com a Rua Apucarana;
- III. Lado esquerdo ao norte, medindo 60,45 metros, com a rua Assis Chateaubriand;
- IV. Lado direito ao sul, medindo 60,45, com a Receita Federal.

Art. 2º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizada a doação do terreno, descrito no artigo 1º, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador – BA, CEP 41745-971, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com o propósito de atender a construção do novo Fórum da Comarca de Irecê.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do município de Irecê e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disso decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constarem na escritura de doação.

§2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Irecê – Bahia como área institucional.

§3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 26 de janeiro de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê

